

Protocolo N.º: 2605/2020

Assunto: Estudo Técnico sobre contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atualização de licenças e suporte dos produtos Oracle

DESPACHO CTIC 062/2020

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR(doc.014): Estudo Técnico Preliminar conclui, na página 22:

Os estudos preliminares evidenciaram que a forma de contratação que maximiza a probabilidade de alcance dos resultados pretendidos e observância dos princípios da economicidade, da eficácia, da eficiência e da padronização apresenta-se a seguir:

- *Nova contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atualização de licenças e suporte dos produtos Oracle por Inexigibilidade de Licitação;*

O Art. 25 da Lei 8.666/93 afirma É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes Conforme consignado na Certidão n. 200217/35.254, da Associação Brasileira das Empresas de Softwares-ABES, expedida em 17/02/2020, a empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda. é a única empresa no Brasil a vender, fornecer e realizar, para o usuário final, serviços de suporte avançados Oracle nas licenças objeto deste documento.

Desta forma, visto inexistir viabilidade de competição, a equipe de planejamento recomenda que a presente contratação seja regulada pelo instituto da inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/93.

Diante do exposto, a equipe de planejamento declara ser viável a contratação da solução

pretendida.

DESPACHO:

Posto isso, esclareço que a supramencionada contratação é um dos itens orçamentários obrigatórios referentes à execução dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, previstos na Resolução n. 202/CSJT, de 25 de agosto de 2017, conforme ANEXO I do ATO CSJT.GP.SG.SETIC.CGGOV Nº 71/2018.

Destarte, a fim de dar-se continuidade aos trabalhos, encaminho o Estudo Técnico Preliminar para a Diretoria-Geral para conhecimento e deliberações.

Stanley Araujo de Sousa
Coordenador

/sas